



TERMO DE CONTRATO Nº 55/2021, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 6525/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JEAN SARUBI DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 06.070.917-7 IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.436.087-18, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro **Jean Sarubi da Silva**, CPF sob o nº 077763607-75 (Produtor Local/Orgânico), com sede na Estrada Fazenda Santo Antônio do Desterro, nº 4225 – Dorândia – Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, residente na Estrada Fazenda Santo Antônio do Desterro, nº 4225 – Dorândia – Barra do Piraí/RJ, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, na Resolução /CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na Resolução /CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, na **Resolução /CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução /CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2021**, originada do **processo nº 12313/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/RJ, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste contrato, independente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato originado do **processo nº 6525/2021**, Notificação de Dispensa (Chamada Pública) nº 001/2021 com base na Lei 11.947 de 16/07/2009, bem como nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015 e de nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante e complementar do Edital de **Chamada Pública nº 001/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Contratada, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Parágrafo Único - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 19.910,05 (dezenove mil, novecentos e dez reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
SME	20.11.12.361.0006.2.002	3.3.90.30.07.00.00.00	0125

CLÁUSULA SEXTA - Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas **Unidades Escolares** para o atendimento **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/RJ** deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art.33, da Resolução CD/FNDE nº 26/ 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela **EMATER/RJ**, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A entrega das mercadorias será realizada de acordo com o **Termo de Referência (Anexo I)**, os **Cronogramas e Calendários (ANEXO II)** da **Chamada Pública nº 001/2021**.



- a) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- b) somente serão aceitos as mercadorias que correspondam às especificações constantes do Edital, e seus anexos e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento;
- c) caso seja constatado que as mercadorias entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada pela SME, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações das mercadorias adquiridas, este continuará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento.

Parágrafo Único - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado o prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da notificação da Administração, para que a fornecedora assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo Segundo - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se recusar a assinar o CONTRATO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 o CONTRATANTE, por portaria nos autos, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo relativo ao assunto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação.



Parágrafo Segundo - A existência e a situação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda a mesma sem prejuízo das penalidades previstas proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização contratuais efetuados pela SME, incumbindo impugnar os produtos que manifestamente se mostrarem incompatíveis com sua finalidade, correndo as despesas com troca dos mesmos a conta única e exclusiva da CONTRATADA dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações forem necessários ao desempenho de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) acompanhar a entrega do objeto ora contratados, e ainda, as citadas do Termo de Referência;
- e) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestados pelo setor competente;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, citadas do Termo de Referência.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações assumidas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Além das formas de rescisão prevista no presente termo, poderá o contrato ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos observados a formalização preliminar à sua efetivação, conforme previsto na Clausula Décima Quarta.

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O Município providenciará sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município, conforme estabelecido no art.61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Barra do Piraí, (RJ), 29 de junho de 2021.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal


Jean Sarubi da Silva
Produtor Local Orgânico

Testemunhas:

Testemunha:  CPF: 097.803.597-98

Testemunha:  CPF: 105.588.137-98